

第 23 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二五年六月九日，星期一



Número 23

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 9 de Junho de 2025

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 7/2025 號行政法規：

育兒津貼計劃。 3

第 26/2025 號行政命令：

將一切所需權力授予經濟財政司司長，代表澳門特別行政區政府簽署《中國銀行服務澳門特別行政區政府全面戰略合作協議》。 6

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2025 :

Plano de subsídio de assistência na infância. 3

Ordem Executiva n.º 26/2025 :

Delega no Secretário para a Economia e Finanças todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de Cooperação Estratégica Global entre o Banco da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau». 6

第 101/2025 號行政長官批示：

修改第200/2021號行政長官批示的附件第一條。 6

第 102/2025 號行政長官批示：

關於為作出公共道路泊車位的經營批給而進行公開競投。 7

社會文化司司長辦公室：

第81/2025號社會文化司司長批示，在聖若瑟大學開設輔導碩士學位課程，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。 7

第82/2025號社會文化司司長批示，在聖若瑟大學開設社會工作（精神健康）碩士學位課程，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。 10

第83/2025號社會文化司司長批示，修改聖若瑟大學教育學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。 12

附註：二零二五年六月四日刊登了第二十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄

澳門特別行政區

第 25/2025 號行政命令：

將一切所需權力授予經濟財政司司長，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門彩票有限公司簽署修改“即發彩票經營批給合同”的公證書。 26

Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2025：

Altera o artigo 1.º do Anexo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2021. 6

Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2025：

Respeitante à abertura do concurso público para a concessão da exploração de lugares de estacionamento na via pública. 7

Gabinete da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura：

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 81/2025, que cria na Universidade de São José o curso de mestrado em Aconselhamento, bem como aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 7

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 82/2025, que cria na Universidade de São José o curso de mestrado em Serviço Social (Saúde Mental), bem como aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. ... 10

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2025, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Educação da Universidade de São José, bem como aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso. 12

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 22/2025, 1 Série, de 4 de Junho, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 25/2025：

Delega o Secretário para a Economia e Finanças todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na escritura pública de alteração do contrato de concessão celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada, para o Contrato de concessão de exploração de lotarias instantâneas. 26

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 7/2025 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

育兒津貼計劃

Regulamento Administrativo n.º 7/2025

Plano de subsídio de assistência na infância

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
標的及性質

Artigo 1.º

Objecto e natureza

- 一、本行政法規訂定臨時性的育兒津貼計劃。
- 二、收取根據本行政法規發放的育兒津貼（下稱“津貼”），在適用以收入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為收入。

1. O presente regulamento administrativo define o plano de subsídio de assistência na infância, de natureza provisória.
2. O subsídio de assistência na infância, doravante designado por subsídio, recebido ao abrigo do presente regulamento administrativo não é considerado rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito quer para a criação de deveres quer para a concessão de direitos.

第二條
受益人

Artigo 2.º

Beneficiários

- 一、同時符合下列條件的幼兒，為津貼的受益人，但不影響下款規定的適用：
- （一）在二零二五年至二零二七年期間出生；
- （二）在申請日持有有效澳門特別行政區永久性居民身份證。
- 二、在下列任一狀況下，上款所指幼兒不獲發津貼：
- （一）按第五條規定提出的申請是為申請發放與申請日屬同一年度的津貼，而在該年度的一月一日或出生日至申請日的整段期間幼兒處於透過司法裁決交託予受政府資助的機構或設施照顧，又或其監護人為該等機構或設施的負責人或人員的狀況；
- （二）按第五條規定提出的申請是為申請發放上一年度的津貼，而幼兒在該年度的一月一日或出生日至該年度的十二月三十一日的整段期間處於上項所指狀況。

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, beneficiam do subsídio as crianças que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 1) Tenham nascido no período compreendido entre os anos de 2025 e 2027;
- 2) Sejam titulares do bilhete de identidade de residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau válido à data da candidatura.
2. Não há lugar à atribuição do subsídio à criança referida no número anterior, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
- 1) A candidatura apresentada nos termos do disposto no artigo 5.º destina-se a requerer o subsídio referente ao ano de atribuição que coincide com o ano da candidatura e a criança encontra-se confiada, por sentença judicial, a instituição ou equipamento subsidiado pelo Governo, ou cujo tutor seja o responsável ou trabalhador dessa instituição ou equipamento, durante todo o período que decorre desde 1 de Janeiro ou desde o dia do nascimento nesse ano até à data da candidatura;
- 2) A candidatura apresentada nos termos do disposto no artigo 5.º destina-se a requerer o subsídio referente ao ano de atribuição anterior e a criança encontra-se na situação referida na alínea anterior, durante todo o período que decorre desde 1 de Janeiro ou desde o dia do nascimento nesse ano de atribuição até 31 de Dezembro do mesmo ano.

第三條 津貼期及金額

- 一、受益人可獲發出生年度及緊接兩個年度的津貼。
- 二、津貼每年度發放一次，金額為澳門元一萬八千元。

第四條 特別情況

一、在不影響第二條第二款規定的適用下，同時符合下列條件者，亦為津貼的受益人，津貼按上條第二款及下款的規定發放：

- (一) 在二零二二年至二零二四年期間出生；
- (二) 在申請日持有有效澳門特別行政區永久性居民身份證。

二、上款所指受益人，按其出生年份可獲發放的津貼如下：

- (一) 在二零二二年出生，可獲發放二零二五年度的津貼；
- (二) 在二零二三年出生，可獲發放二零二五年度及緊接年度的津貼；
- (三) 在二零二四年出生，可獲發放二零二五年度及緊接兩個年度的津貼。

第五條 申請

一、受益人的父母任一方或監護人可於第三條第一款及上條第二款所指津貼的每一發放年度至緊接年度的六月三十日的期間內申請津貼。

二、津貼的申請，是透過電子方式或社會工作局指定的其他方式向該局提出。

三、津貼由監護人申請時，須附同能證明其監護人身份的文件。

四、如已獲發津貼的受益人在緊接年度一月一日仍持有有效澳門特別行政區永久性居民身份證且在該日非處於第二條第二款（一）項所指狀況，又或處於該狀況，但有關狀況在該年度終止，將獲發放該年度的津貼，而無須提出申請。

Artigo 3.º

Periodicidade do subsídio e montante

1. Ao beneficiário é atribuído o subsídio referente ao ano do seu nascimento e, ainda, os referentes aos dois anos imediatamente seguintes.

2. O subsídio tem periodicidade anual, sendo atribuído numa única prestação, no valor de 18 000 patacas.

Artigo 4.º

Situações especiais

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º, também beneficia do subsídio quem preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos, sendo o subsídio atribuído nos termos do disposto no n.º 2 do artigo anterior e no número seguinte:

1) Tenha nascido no período compreendido entre os anos de 2022 e 2024;

2) Seja titular do bilhete de identidade de residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau válido à data da candidatura.

2. Ao beneficiário referido no número anterior são atribuídos os seguintes subsídios em função do ano em que nasceu:

1) Quando nascido em 2022, o subsídio referente ao ano de 2025;

2) Quando nascido em 2023, o subsídio referente ao ano de 2025 e, ainda, o referente ao ano imediatamente seguinte;

3) Quando nascido em 2024, o subsídio referente ao ano de 2025 e, ainda, os referentes aos dois anos imediatamente seguintes.

Artigo 5.º

Candidatura

1. Qualquer um dos progenitores ou o tutor do beneficiário pode apresentar a candidatura em cada ano de atribuição do subsídio referido no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo anterior até ao dia 30 de Junho do ano imediatamente seguinte.

2. A candidatura ao subsídio é apresentada junto do Instituto de Acção Social, doravante designado por IAS, por via electrónica ou por outros meios indicados pelo mesmo.

3. A candidatura ao subsídio, quando seja apresentada pelo tutor, deve ser acompanhada do documento comprovativo dessa qualidade.

4. Caso o beneficiário continue a ser titular do bilhete de identidade de residente permanente da Região Administrativa Especial de Macau válido no dia 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte àquele em que lhe tenha sido atribuído o subsídio e, nesse dia, não se encontre na situação referida na alínea 1) do n.º 2 do artigo 2.º, ou, encontrando-se nessa situação, esta vier a cessar nesse ano, há lugar à atribuição do subsídio referente a esse ano, sem ser necessária a apresentação da candidatura.

第六條

支付方式及期間

一、津貼以銀行轉帳方式存入申請中指定的帳戶；如提出合理理由且獲接納，社會工作局可指定其他支付方式。

二、津貼的支付期間如下：

（一）如屬上條第一款所指情況，申請獲批翌日起六十日內；

（二）如屬上條第四款所指情況，分別為發放年度第二季或社會工作局核實第二條第二款（一）項所指狀況終止翌日起六十日內。

第七條

不當收取

透過作出虛假聲明、提供不正確或不實資料，又或利用任何不法方式獲發放津貼者，須返還不當收取的津貼款項，並須承擔倘有的法律責任。

第八條

公款的退回

一、不當支付的津貼款項，須退回社會工作局。

二、上款所指退回款項的時效期間，按現行法例中有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第九條

職權

育兒津貼計劃由社會工作局負責執行。

第十條

個人資料的處理

為執行育兒津貼計劃及處理津貼發放的相關行政程序，社會工作局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共部門及實體進行個人資料的處理。

Artigo 6.º

Formas e período de pagamento

1. O subsídio é depositado na conta indicada na candidatura, por transferência bancária, e, por solicitação devidamente fundamentada e aceite, o IAS pode indicar outras formas de pagamento.

2. O subsídio é pago nos seguintes períodos:

1) Na situação referida no n.º 1 do artigo anterior, no prazo de 60 dias contados a partir do dia seguinte à data em que a candidatura tenha sido aprovada;

2) Nas situações referidas no n.º 4 do artigo anterior, respectivamente no 2.º trimestre do ano de atribuição e no prazo de 60 dias contados a partir do dia seguinte à data em que a cessação da situação referida na alínea 1) do n.º 2 do artigo 2.º tenha sido verificada pelo IAS.

Artigo 7.º

Recebimento indevido

Quem preste falsas declarações, informações inexactas ou inverídicas, ou recorra a qualquer meio ilícito para a obtenção do subsídio, fica obrigado a restituir os valores do subsídio indevidamente recebidos, bem como a assumir a eventual responsabilidade legal.

Artigo 8.º

Reposição do dinheiro público

1. Os valores do subsídio indevidamente pagos são repostos no IAS.

2. A reposição dos valores referidos no número anterior prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

Artigo 9.º

Competência

A execução do plano de subsídio de assistência na infância compete ao IAS.

Artigo 10.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do plano de subsídio de assistência na infância e do procedimento administrativo relacionado com a atribuição do subsídio, o IAS pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento de dados pessoais com outros serviços e entidades públicos que possuam os dados necessários para a execução do presente regulamento administrativo.

第十一條
負擔

發放津貼而引致的負擔由社會工作局的本身預算承擔。

第十二條
生效

本行政法規自二零二五年七月十五日起生效。
二零二五年五月二十三日制定。
命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 11.º
Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio são suportados pelo orçamento privativo do IAS.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 15 de Julho de 2025.
Aprovado em 23 de Maio de 2025.
Publique-se.
O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 26/2025 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

授予經濟財政司司長戴建業一切所需權力，代表澳門特別行政區政府簽署《中國銀行服務澳門特別行政區政府全面戰略合作協議》。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。
二零二五年五月二十四日
命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Ordem Executiva n.º 26/2025

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º
Delegação de poderes

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tai Kin Ip, todos os poderes necessários para celebrar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo de Cooperação Estratégica Global entre o Banco da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Macau».

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
24 de Maio de 2025.
Publique-se.
O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 101/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據《天然氣批發供應公共服務公證合同》第十七條第一款及附件四第二條第四款及第七款的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.ºs 4 e 7 do artigo 2.º do Anexo IV, do Contrato de Concessão do «Serviço Público de Fornecimento por Grosso de Gás Natural», o Chefe do Executivo manda:

一、第200/2021號行政長官批示的附件第一條修改如下：

“第一條
天然氣售氣價格

一、〔……〕

客戶組別	天然氣售氣價格澳門元/立方米
A組（營運商）	6.7782
B組（非住宅客戶）	6.4165
C組（大客戶）	6.3568
D組（特別客戶）	3.9825

二、〔……〕

三、〔……〕”

二、廢止第16/2024號行政長官批示。

三、本批示自公佈日起生效。

二零二五年五月三十日

行政長官 岑浩輝

第 102/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第六條第二款、第二十三條第二款及五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十四條a）項的規定，作出本批示。

一、為作出公共道路泊車位的經營批給而進行公開競投。

二、本批示自公佈日起生效。

二零二五年五月三十日

行政長官 岑浩輝

社 會 文 化 司 司 長 辦 公 室

第 81/2025 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條

1. O artigo 1.º do Anexo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2021 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º
Preço de venda do gás natural

1. [...]:

Grupos de clientes	Preço de venda do gás natural Patacas/m³
Grupo A (operadores)	6,7782
Grupo B (clientes não residenciais)	6,4165
Grupo C (grandes clientes)	6,3568
Grupo D (clientes especiais)	3,9825

2. [...]

3. [...].»

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2024.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

30 de Maio de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento) e da alínea a) do artigo 24.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos), o Chefe do Executivo manda:

1. É aberto o concurso público para a concessão da exploração de lugares de estacionamento na via pública.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

30 de Maio de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 81/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do

第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、在聖若瑟大學開設輔導碩士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年五月三十日

社會文化司司長 柯嵐

附件一

輔導碩士學位課程
學術與教學編排

一、知識範疇：輔導與心理。

二、課程一般期限：兩年。

三、授課語言：英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：根據第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

六、畢業要求：

（一）完成課程所需的學分為60學分；

（二）取得碩士學位尚取決於參與專業實習後，撰寫及提交總結報告，並進行引介且獲通過；

（三）如學生按課程運作規章的規定在本課程的授課部分成績及格，但其實習及報告不在規定期限內完成，則只可取得學位後文憑。

附件二

輔導碩士學位課程
學習計劃

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
第一學年			
諮商心理學簡介與基本關係技巧	必修	45	3

ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de São José o curso de mestrado em Aconselhamento.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos Anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Maio de 2025.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do
curso de mestrado em Aconselhamento

1. Ramo de conhecimento: Aconselhamento e Psicologia.

2. Duração normal do curso: 2 anos.

3. Língua de ensino: Inglês.

4. Modalidade de ensino: Presencial.

5. Condições de candidatura: Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 60 unidades de crédito;

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, apresentação e aprovação de um relatório final após o estágio profissional;

3) Os estudantes que completarem com aproveitamento a parte curricular do presente curso, nos termos do respectivo regulamento de funcionamento, mas não concluírem o estágio e relatório no prazo estabelecido, só poderão obter o diploma de pós-graduação.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de
mestrado em Aconselhamento

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
1.º Ano Lectivo			
Introdução ao Aconselhamento Psicológico e Competências Básicas de Relacionamento	Obrigatória	45	3

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
諮商心理學：理論與取向	必修	45	3
發展心理病理學	必修	45	3
諮商心理學研究法	必修	45	3
諮商心理學專業倫理與實務	必修	30	2
諮商心理學實務中的高階關係技巧	必修	30	2
心理評估理論、諮商介入的評估與監測	必修	30	2
諮商心理學研究成果	必修	30	2
團體諮商介入	必修	30	2
第二學年			
青年人與兒童諮商	必修	30	2
家庭處遇法和親職教育	必修	30	2
成癮心理學	必修	30	2
社區心理學	必修	30	2
團隊合作、溝通和談判	必修	30	2
諮商心理學實習及報告	必修	—*	28
總學分			60

*實習時數為300學時。

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
Aconselhamento Psicológico: Teorias e Abordagens	Obrigatória	45	3
Psicopatologia Desenvolvimental	Obrigatória	45	3
Métodos de Investigação em Aconselhamento Psicológico	Obrigatória	45	3
Ética Profissional e Prática no Aconselhamento Psicológico	Obrigatória	30	2
Competências Avançadas de Relacionamento na Prática de Aconselhamento Psicológico	Obrigatória	30	2
Teoria da Avaliação Psicológica, Avaliação e Monitorização da Intervenção de Aconselhamento	Obrigatória	30	2
Resultados de Investigação em Aconselhamento Psicológico	Obrigatória	30	2
Intervenção de Aconselhamento em Grupos	Obrigatória	30	2
2.º Ano Lectivo			
Aconselhamento de Crianças e Jovens	Obrigatória	30	2
Intervenção Familiar e Educação Parental	Obrigatória	30	2
Psicologia da Dependência	Obrigatória	30	2
Psicologia Comunitária	Obrigatória	30	2
Trabalho em Equipa, Comunicação e Negociação	Obrigatória	30	2
Estágio e Relatório em Aconselhamento Psicológico	Obrigatória	—*	28
Número total de unidades de crédito			60

* O estágio tem a duração de 300 horas.

第 82/2025 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、在聖若瑟大學開設社會工作（精神健康）碩士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年五月三十日

社會文化司司長 柯嵐

附件一

**社會工作（精神健康）碩士學位課程
學術與教學編排**

一、知識範疇：社會工作。

二、課程一般期限：兩年。

三、授課語言：中文／英文。

四、授課形式：面授。

五、報讀條件：根據第10/2017號法律《高等教育制度》第二十條第八款的規定。

六、畢業要求：

（一）完成課程所需的學分為60學分；

（二）取得碩士學位尚取決於撰寫及提交一篇原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過；

（三）如學生按課程運作規章的規定在本課程的授課部分成績及格，但其論文不在規定期限內完成，則只可取得學位後文憑。

**Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 82/2025**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de São José o curso de mestrado em Serviço Social (Saúde Mental).

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos Anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Maio de 2025.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam.*

ANEXO I

**Organização científico-pedagógica do
curso de mestrado em Serviço Social (Saúde Mental)**

1. Ramo de conhecimento: Serviços Sociais.

2. Duração normal do curso: 2 anos.

3. Línguas de ensino: Chinês / Inglês.

4. Modalidade de ensino: Presencial.

5. Condições de candidatura: Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

6. Requisitos de graduação:

1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 60 unidades de crédito;

2) A obtenção do grau de mestre está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma dissertação escrita original;

3) Os estudantes que completarem com aproveitamento a parte curricular do presente curso, nos termos do respectivo regulamento de funcionamento, mas não concluírem a dissertação no prazo estabelecido, só poderão obter o diploma de pós-graduação.

附件二

社會工作（精神健康）碩士學位課程
學習計劃

表一

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
第一學年			
綜合健康照護：模型與實踐	必修	45	3
社會服務研究方法學	必修	60	4
心理社會論與精神健康照護	必修	45	3
精神健康社會工作實踐與專業價值及倫理操守	必修	45	3
心理病理學與社會工作	必修	30	2
發展心理病理學	必修	45	3
專業發展專題I	必修	15	1
選修科目I*	必修	45	3
第二學年			
跨專業合作模式與精神健康照護	必修	30	2
綜合評估與精神健康照護	必修	45	3
專業發展專題II	必修	30	2
選修科目II*	必修	45	3
論文	必修	—	28

*學生須從表二修讀兩門選修學科單元 / 科目，以取得6學分。

ANEXO II

Plano de estudos do curso de
mestrado em Serviço Social (Saúde Mental)

Quadro I

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
1.º Ano Lectivo			
Cuidados de Saúde Integrados: Modelos e Práticas	Obrigatória	45	3
Métodos de Investigação em Serviços Sociais	Obrigatória	60	4
Abordagem Psicosocial e Cuidados em Saúde Mental	Obrigatória	45	3
Valores Profissionais e Deontologia em Práticas de Serviço Social de Saúde Mental	Obrigatória	45	3
Psicopatologia e Serviço Social	Obrigatória	30	2
Psicopatologia Desenvolvimental	Obrigatória	45	3
Tópicos Especiais para Desenvolvimento Profissional I	Obrigatória	15	1
Disciplinas Optativas I*	Obrigatória	45	3
2.º Ano Lectivo			
Modelo de Cooperação Interprofissional e Cuidados em Saúde Mental	Obrigatória	30	2
Avaliação Holística de Cuidados em Saúde Mental	Obrigatória	45	3
Tópicos Especiais para Desenvolvimento Profissional II	Obrigatória	30	2
Disciplinas Optativas II*	Obrigatória	45	3
Dissertação	Obrigatória	—	28

* Os estudantes devem frequentar duas unidades curriculares / disciplinas optativas do Quadro II, para poderem obter 6 unidades de crédito.

表二

Quadro II

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分	Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
長者與精神健康	選修	45	3	Idosos e Saúde Mental	Optativa	45	3
青少年與精神健康	選修	45	3	Adolescentes e Saúde Mental	Optativa	45	3
物質相關、成癮行為障礙與復原	選修	45	3	Distúrbios e Recuperação dos Comportamentos relacionados com Substâncias e Comportamentos de Dependência	Optativa	45	3
引導、諮商與特殊需要人群	選修	45	3	Orientação e Aconselhamento para Indivíduos com Necessidades Especiais	Optativa	45	3
家庭及親職教育	選修	45	3	Educação Familiar e Parental	Optativa	45	3
衛生經濟與政策	選修	45	3	Economia e Política da Saúde	Optativa	45	3
當代中國與精神健康	選修	45	3	Saúde Mental na China Contemporânea	Optativa	45	3
精神健康實務專題研討	選修	45	3	Seminário Específico sobre Práticas em Saúde Mental	Optativa	45	3

第 83/2025 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

一、修改經第70/2024號社會文化司司長批示核准的聖若瑟大學教育學士學位課程的學術與教學編排和學習計劃。

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2025/2026學年起入讀的學生，在該學年之前入讀的學生則按原有學習計劃完成課程。

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 83/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Educação da Universidade de São José, aprovados pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 70/2024.

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos Anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso a partir do ano lectivo de 2025/2026, devendo os estudantes que tenham iniciado a frequência do curso antes desse ano lectivo concluir o curso de acordo com o plano de estudos anterior.

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年五月三十日

社會文化司司長 柯嵐

附件一

教育學士學位課程

學術與教學編排

- 一、學術領域：教育。
- 二、專業範疇：
- （一）幼兒教育；
- （二）小學教育；
- （三）英語（中學教育）。
- 三、課程一般期限：四年。
- 四、授課語言：中文／葡文／英文。
- 五、授課形式：面授。
- 六、報讀條件：根據第10/2017號法律《高等教育制度》第二十五條的規定。
- 七、畢業要求：完成課程所需的學分為120學分。

附件二

教育學士學位課程

學習計劃

表一

學科單元／科目	種類	面授學時	學分
第一學年			
教育概論	必修	45	3
專業標準及倫理	必修	30	2
兒童、家庭與社區	必修	30	2
兒童發展、健康與福祉	必修	45	3
教育理論與實踐	必修	45	3
教育心理學	必修	45	3
教育與可持續發展	必修	30	2

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Maio de 2025.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam*.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Educação

1. Área científica: Educação.
2. Áreas de especialização:
- 1) Ensino Infantil;
- 2) Ensino Primário;
- 3) Inglês (Ensino Secundário).
3. Duração normal do curso: 4 anos.
4. Línguas de ensino: Chinês / Português / Inglês.
5. Modalidade de ensino: Presencial.
6. Condições de candidatura: Em conformidade com o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).
7. Requisitos de graduação: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 120 unidades de crédito.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Educação

Quadro I

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
1.º Ano Lectivo			
Introdução à Educação	Obrigatória	45	3
Padrões Profissionais e Ética	Obrigatória	30	2
Crianças, Famílias e Comunidades	Obrigatória	30	2
Desenvolvimento Infantil, Saúde e Bem-Estar	Obrigatória	45	3
Teorias e Práticas Educacionais	Obrigatória	45	3
Psicologia da Educação	Obrigatória	45	3
Educação e Desenvolvimento Sustentável	Obrigatória	30	2

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
學術素養	必修	30	2
思考與推理	必修	30	2
語言*	必修	120	8
第二學年			
課程設計與發展	必修	45	3
融合教育	必修	45	3
課堂管理、領導與組織	必修	30	2
當代教學法	必修	45	3
教育評估	必修	45	3
資訊科技教育	必修	30	2
融合課堂學習困難與障礙	必修	30	2
道德與哲學	必修	30	2
法律、社會和文化一	必修	30	2
語言*	必修	120	8
第三學年			
藝術鑑賞	必修	30	2
法律、社會和文化二	必修	30	2
語言*	必修	120	8
第四學年			
教育探究方法	必修	45	3
諮詢方法、技巧與應用	必修	45	3
社會和環境可持續性	必修	45	3
法律、社會和文化三	必修	45	3

*學生須按規定修讀表三任一語言組，共6門必修學科單元 / 科目，以取得24學分。

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
Literacia Académica	Obrigatória	30	2
Pensamento e Raciocínio	Obrigatória	30	2
Língua*	Obrigatória	120	8
2.º Ano Lectivo			
Concepção e Desenvolvimento do Plano Curricular	Obrigatória	45	3
Educação Inclusiva	Obrigatória	45	3
Gestão, Liderança e Organização de Aula	Obrigatória	30	2
Didáctica Contemporânea	Obrigatória	45	3
Avaliação Educacional	Obrigatória	45	3
Ensino de Tecnologias de Informação	Obrigatória	30	2
Dificuldades e Obstáculos na Aprendizagem em Aula da Educação Inclusiva	Obrigatória	30	2
Ética e Filosofia	Obrigatória	30	2
Direito, Sociedade e Cultura I	Obrigatória	30	2
Língua*	Obrigatória	120	8
3.º Ano Lectivo			
Apreciação Artística	Obrigatória	30	2
Direito, Sociedade e Cultura II	Obrigatória	30	2
Língua*	Obrigatória	120	8
4.º Ano Lectivo			
Métodos de Inquérito em Educação	Obrigatória	45	3
Métodos e Técnicas de Aconselhamento e Sua Aplicação	Obrigatória	45	3
Sustentabilidade Social e Ambiental	Obrigatória	45	3
Direito, Sociedade e Cultura III	Obrigatória	45	3

* Os estudantes devem, de acordo com as normas estabelecidas, frequentar 6 unidades curriculares / disciplinas obrigatórias de um dos grupos de Língua do Quadro III para poderem obter 24 unidades de crédito.

表二

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
幼兒教育			
第三學年			
兒童早期的語言習得（中文 / 英文）	必修	45	3
幼兒數學教育	必修	30	2
幼兒遊戲與學習	必修	30	2
幼兒人文與社會科學教育	必修	45	3
幼兒藝術創作教育	必修	45	3
幼兒STEM教育	必修	30	2
英語教學方法（幼兒教育）	必修	45	3
第四學年			
幼兒健康與體育教育	必修	30	2
教學實習I（幼兒教育）	必修	120	8
教學實習II（幼兒教育）	必修	120	8
小學教育			
第三學年			
小學語文教育（中文 / 英文）	必修	45	3
小學數學教育	必修	30	2
小學德育與公民教育	必修	30	2
小學常識教育	必修	45	3
小學藝術創作教育	必修	45	3

Quadro II

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
Ensino Infantil			
3.º Ano Lectivo			
Aquisição da Língua-gem na Primeira Infância (Chinês / Inglês)	Obrigatória	45	3
Matemática no Ensino Infantil	Obrigatória	30	2
Actividades Lúdicas e Aprendizagem no Ensino Infantil	Obrigatória	30	2
Humanidades e Ciências Sociais no Ensino Infantil	Obrigatória	45	3
Artes Criativas no Ensino Infantil	Obrigatória	45	3
STEM no Ensino Infantil	Obrigatória	30	2
Métodos de Ensino da Língua Inglesa (Ensino Infantil)	Obrigatória	45	3
4.º Ano Lectivo			
Saúde e Educação Física no Ensino Infantil	Obrigatória	30	2
Estágio Pedagógico I (Ensino Infantil)	Obrigatória	120	8
Estágio Pedagógico II (Ensino Infantil)	Obrigatória	120	8
Ensino Primário			
3.º Ano Lectivo			
Línguas no Ensino Primário (Chinês / Inglês)	Obrigatória	45	3
Matemática no Ensino Primário	Obrigatória	30	2
Educação Moral e Cívica no Ensino Primário	Obrigatória	30	2
Educação de conhecimentos gerais no Ensino Primário	Obrigatória	45	3
Artes Criativas no Ensino Primário	Obrigatória	45	3

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
小學STEM教育	必修	30	2
英語教學方法（小學教育）	必修	45	3
第四學年			
小學健康與體育教育	必修	30	2
教學實習I（小學教育）	必修	120	8
教學實習II（小學教育）	必修	120	8
英語（中學教育）			
第三學年			
語言學概論	必修	45	3
高級英語水平I	必修	30	2
語言研習與學習	必修	45	3
中學英語課程設計	必修	30	2
英國文學	必修	45	3
高級英語水平II	必修	30	2
英語教學方法（中學教育）	必修	45	3
第四學年			
國際英語	必修	30	2
教學實習I（中學教育）	必修	120	8
教學實習II（中學教育）	必修	120	8

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
STEM no Ensino Pri- mário	Obrigatória	30	2
Métodos de Ensino da Língua Inglesa (Ensino Primário)	Obrigatória	45	3
4.º Ano Lectivo			
Saúde e Educação Físi- ca no Ensino Primário	Obrigatória	30	2
Estágio Pedagógico I (Ensino Primário)	Obrigatória	120	8
Estágio Pedagógico II (Ensino Primário)	Obrigatória	120	8
Inglês (Ensino Secundário)			
3.º Ano Lectivo			
Introdução à Linguística	Obrigatória	45	3
Proficiência Avançada em Inglês I	Obrigatória	30	2
Estudos e Aprendiza- gem Linguísticos	Obrigatória	45	3
Concepção do Plano Curricular de Língua Inglesa no Ensino Se- cundário	Obrigatória	30	2
Literatura Inglesa	Obrigatória	45	3
Proficiência Avançada em Inglês II	Obrigatória	30	2
Métodos de Ensino da Língua Inglesa (Ensino Secundário)	Obrigatória	45	3
4.º Ano Lectivo			
Inglês Internacional	Obrigatória	30	2
Estágio Pedagógico I (Ensino Secundário)	Obrigatória	120	8
Estágio Pedagógico II (Ensino Secundário)	Obrigatória	120	8

表三

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
英語			
第一學年			
基礎大學英語I	必修	60	4
基礎大學英語II	必修	60	4
第二學年			
專業英語I	必修	60	4
專業英語II	必修	60	4
第三學年			
專業學術英語與審評技巧I	必修	60	4
專業學術英語與審評技巧II	必修	60	4
葡語			
第一學年			
葡語I	必修	60	4
葡語II	必修	60	4
第二學年			
葡語III	必修	60	4
葡語IV	必修	60	4
第三學年			
葡語V	必修	60	4
葡語VI	必修	60	4
普通話			
第一學年			
普通話I	必修	60	4
普通話II	必修	60	4

Quadro III

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
Inglês			
1.º Ano Lectivo			
Inglês Universitário Básico I	Obrigatória	60	4
Inglês Universitário Básico II	Obrigatória	60	4
2.º Ano Lectivo			
Inglês Profissional I	Obrigatória	60	4
Inglês Profissional II	Obrigatória	60	4
3.º Ano Lectivo			
Inglês Académico Profissional e Técnicas de Análise I	Obrigatória	60	4
Inglês Académico Profissional e Técnicas de Análise II	Obrigatória	60	4
Português			
1.º Ano Lectivo			
Português I	Obrigatória	60	4
Português II	Obrigatória	60	4
2.º Ano Lectivo			
Português III	Obrigatória	60	4
Português IV	Obrigatória	60	4
3.º Ano Lectivo			
Português V	Obrigatória	60	4
Português VI	Obrigatória	60	4
Mandarin			
1.º Ano Lectivo			
Mandarin I	Obrigatória	60	4
Mandarin II	Obrigatória	60	4

學科單元 / 科目	種類	面授學時	學分
第二學年			
普通話III	必修	60	4
普通話IV	必修	60	4
第三學年			
普通話V	必修	60	4
普通話VI	必修	60	4

註：完成課程所需的學分為120學分，其分配如下：

（一）表一的必修學科單元 / 科目佔84學分；

（二）表二所選任一專業範疇的必修學科單元 / 科目佔36學分。

Unidades curriculares / / Disciplinas	Tipo	Horas presenciais	Unidades de crédito
2.º Ano Lectivo			
Mandarim III	Obrigatória	60	4
Mandarim IV	Obrigatória	60	4
3.º Ano Lectivo			
Mandarim V	Obrigatória	60	4
Mandarim VI	Obrigatória	60	4

Nota: O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 120 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

1) 84 unidades de crédito nas unidades curriculares / disciplinas obrigatórias do Quadro I;

2) 36 unidades de crédito nas unidades curriculares / disciplinas obrigatórias de uma das áreas de especialização escolhida do Quadro II.